



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63  
Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Projeto de Lei nº 045/03 de 15 de fevereiro de 2003.

Dispõe sobre a autorização do Município de Anapu, para contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o município de Anapu, autorizado a contratar por tempo determinado pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.


Art. - 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses.

- I - atender os termos de convênio, para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do Convênio;
- II- caso fortuito ou força maior,
- III- falta ou insuficiência de servidor nos cargos do quadro de pessoal para execução de serviços essenciais;
- IV- falta ou insuficiência de pessoal qualificado ou não para execução de serviços essenciais;
- V- necessidade de implantação de um novo serviço;
- VI- greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo Órgão Judicial competente.

Art. 3º - O período de duração do Contrato Administrativo será de até 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo podendo ser renovado por igual período de comum acordo com as partes, ficando

  
João Scalpato  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
Av. Getúlio Vargas nº 98 CEP: 68.365-000 Anapu - Pará  
DOC: Nº 045/03  
EM 19/02/03

**RECEBEMOS**  
DOC: Nº 045/03  
EM 19/02/03  
  
Silene Albuquerque da S.  
Administrativo - Port. (C)  
Municipal de Anapu

vedado a sua prorrogação por mais de dois anos (02) anos, salvo se não houver pessoal concursados para o cargo.

Art. 4º - O vencimento pago aos contratados no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para de atribuições iguais ou assemelhados do quadro de servidores da Contratante, salvo aqueles por direitos adquiridos por efetividade determinados em Lei.

Art. 5º - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de Direito Público aplicando-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único- O contratado durante a vigência do contrato contribuirá, para o Regime Previdenciário administrado pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

Art. 6º - A critério da administração, poderá haver testes seletivos para melhor avaliar a capacitação do candidato à contratação.

Art. 7º - A presente Lei será aplicada nos poderes Legislativo e Executivo Municipal, devendo cada ordenador de despesas preparar o contrato por tempo determinado, de acordo com a sua necessidade de contratação temporária e excepcional interesse público.

Art. - 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal ou Convênios.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogados os Arts. 223, e 224 Incisos I a VI, § 1º, Incisos II e III, § 2º e § 3º do mesmo, Art. 225, todos da Lei Municipal nº 12/97 de 01.01.97, e a Lei municipal nº 010/97 de 01.01.97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 15 de fevereiro de 2003.

  
João Sampaio  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
DOC: Nº 045/03  
EM 19/02/03

  
Marilene Colvalho da Silva  
Assist. Administrativo - Port. 007/03  
Câmara Municipal de Anapu

**RECEBEMOS**  
DOC: Nº 045/03  
EM 19/02/03